



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 948328 - DF (2024/0362755-2)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : E S S A (PRESO)
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. AUTORIDADE COATORA MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR PARA ANÁLISE DO *WRIT*. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* em que a autoridade coatora é Ministro ou Ministra desta Corte Superior.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/12/2024 a 18/12/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 948328 - DF (2024/0362755-2)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : E S S A (PRESO)
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. AUTORIDADE COATORA MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR PARA ANÁLISE DO *WRIT*. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* em que a autoridade coatora é Ministro ou Ministra desta Corte Superior.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por E. S. S. A. contra decisão da Presidência desta Corte que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em favor dele.

Consta dos autos que o paciente (ora agravante) foi preso preventivamente, em 27/3/2024, pela suposta prática do delito previsto no art. 213, § 1º, do Código Penal, por "*praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal mediante violência física (sufocamento) contra adolescente cuja família lhe depositava confiança*", ato "*levado a efeito em apartamento de condomínio no qual o paciente atuava como síndico, e há nos autos notícia de possíveis outros abusos cometidos contra menores de idade*" (e-STJ fl. 63).

Buscando a revogação da medida excepcional, impetrou *habeas corpus*

perante o Tribunal de Justiça, que denegou a ordem em acórdão acostado às e-STJ fls. 57/97.

Nesta Corte foi impetrado o HC n. 931.568/PR, denegado monocraticamente aos 10/9/2024.

Inconformada, a defesa impetrou esse *habeas corpus* requerendo, mais uma vez, a revogação da prisão preventiva, ainda que mediante a aplicação de cautelares diversas.

Em decisão acostada às e-STJ fls. 123/124, a Presidência desta Corte indeferiu liminarmente o *writ*, motivando a interposição do presente agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Como dito na decisão agravada, patente é a incompetência desta Corte para apreciar o *writ*.

A autoridade apontada como coatora - Ministro do STJ - não integra o rol previsto no art. 105, I, c, da Constituição Federal.

De fato, nos termos do referido dispositivo legal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* somente quando o coator for de tribunal sujeito à sua jurisdição, o que não se verifica no caso em questão.

A propósito:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUTORIDADE COATORA MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR PARA ANÁLISE DO WRIT. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* em que a autoridade coatora é Ministro ou Ministra desta Corte Superior. Segundo dispõe o art. 105, inciso I, alínea c, da Constituição Federal - CF, compete ao STJ processar e julgar, originariamente, pedido de "habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea 'a', ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral", situação que não se coaduna com o caso em exame.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 897.134/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 5/9/2024.)

Diante do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 948.328 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0362755-2

Número de Origem:

00026513020248160038 00033927020248160038 00047853020248160038 00520521520248160000
26513020248160038 33927020248160038 47853020248160038 520521520248160000

Sessão Virtual de 12/12/2024 a 18/12/2024

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA PAULA KOSAK

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955

IMPETRADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

PACIENTE : E S S A (PRESO)

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : E S S A (PRESO)

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/12/2024 a 18/12/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de dezembro de 2024